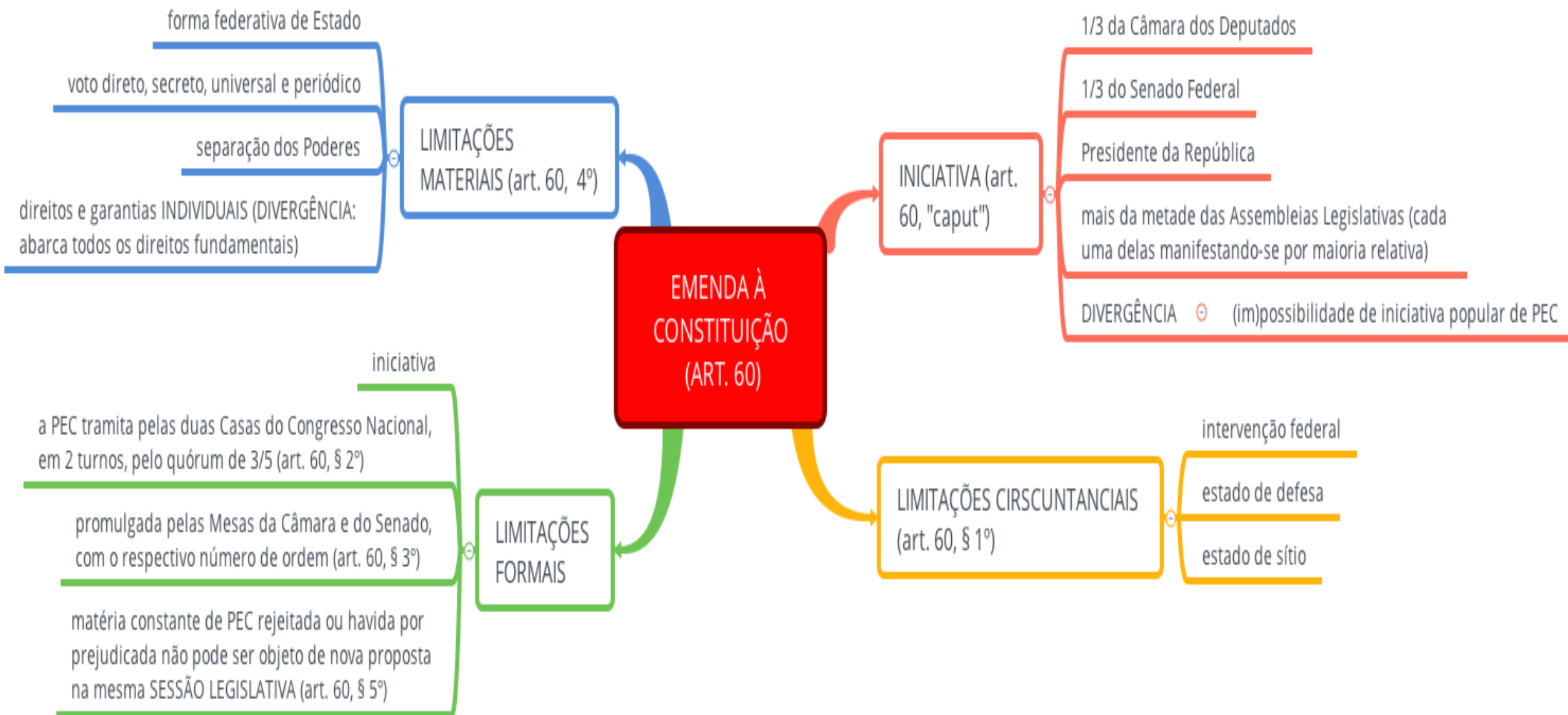




PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL
(ARTS. 59 A 69)
Professor Luciano Dutra



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A **Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição **não poderá ser emendada** na vigência de **intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio**.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

§ 2º A proposta será discutida e votada **em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos**, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos dos votos dos respectivos membros**.

§ 3º A emenda à Constituição será **promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, com o respectivo número de ordem.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

§ 4º **Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de **emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**



PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL
(ARTS. 59 A 69)
Professor Luciano Dutra

